

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 62/2012 de 4 de Junho de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo nº 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Casa do Povo do Topo, São Jorge, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas referentes à empreitada de recuperação do edifício da Casa dos Tiagos para Centro de Dia e ATL no Topo – São Jorge.

Cláusula II

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 620.000,00€ (seiscentos e vinte mil euros).

Cláusula III

**Obrigações da Segurança Social:**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará o investimento, até ao montante de 620.000,00€ (seiscentos e vinte mil euros) por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2012 e 2013, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2012: 437.378,00€

Ano de 2013: 182.622,00€

Despesa suportada por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Ação U) Recuperação da Casa dos Tiagos para Centro de Dia e ATL, CE: 08.07.01., do Orçamento dos respetivos anos económicos.

Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do primeiro trimestre de 2013, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

### **Consulta da situação contributiva e tributária**

A Casa do Povo do Topo, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Topo, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de abril de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Presidente da Direção da Casa do Povo do Topo, *Paula Alexandra Silveira Bettencourt*.